



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.955
de 5 de dezembro de 2017.

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Izaias Branco da Silva Colino)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de álcool em gel em praças de alimentação”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos em praças de alimentação dos shoppings centers, supermercados e galerias comerciais.

§ 1º A responsabilidade para a aplicação desta lei é do administrador do shopping center, supermercado ou galeria, sendo isento o lojista.

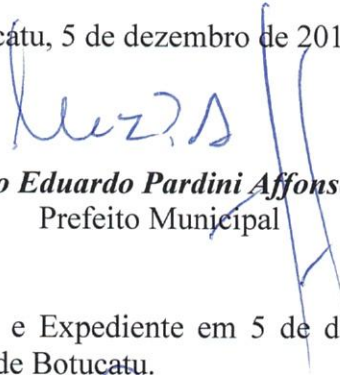
§ 2º Entenda-se como praça de alimentação um local em grande superfície destinado ao consumo de alimentos vendidos por restaurantes contíguos.

Art. 2º O descumprimento da presente lei acarretará em uma advertência escrita.

§ 1º A reincidência da infração imputa ao infrator multa de 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Botucatu, 5 de dezembro de 2017.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de dezembro de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente